



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 10/12/2024 10:12:08,927 - Mesa

PL n.4780/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JADYEL ALENCAR)

Dispõe sobre a adaptação do conteúdo das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de promover equidade e acessibilidade educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo aprimorar as condições de aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de adaptações inclusivas no conteúdo, linguagem e apresentação gráfica da avaliação.

Art. 2º As adaptações previstas para candidatos com TEA deverão incluir:

I - eliminação e simplificação de figuras de linguagem e metáforas que possam dificultar a interpretação de texto;

II - substituição de gráficos e figuras complexas por representações visuais mais claras e com explicações adicionais em linguagem direta;

III - reformulação das questões que envolvam abstração complexa para formatos que respeitem o raciocínio concreto;

IV - opção de receber a prova em formato digital interativo, com recursos de acessibilidade como ajuste de contraste, tamanho de fonte, e eliminação de estímulos visuais excessivos;

V - adaptação da redação para que o tema seja contextualizado com linguagem literal e clara, e correção considerando as singularidades linguísticas de candidatos com TEA; e

VI - garantia de flexibilidade no tempo para realização da prova, considerando a necessidade de pausas adaptadas às condições do participante.

Art. 3º O candidato com TEA, além das adaptações de conteúdo e forma, deverá ter direito a:

I - manter, no momento da inscrição, o direito às adaptações necessárias, mediante apresentação de laudo médico atualizado, como sala reservada, leitor e transcritor, com prioridade no treinamento desses profissionais em neurodiversidade;

II - amparo de profissionais capacitados durante a aplicação do exame para suporte técnico e emocional, sem interferência no desempenho do candidato; e]



âmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519
– E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241304502400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



* C D 2 4 1 3 0 4 5 0 2 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 10/12/2024 10:12:08,927 - Mesa

PL n.4780/2024

III - disponibilizar um canal direto de comunicação para que candidatos com TEA possam relatar dificuldades antes, durante e após o exame, com retorno célere para os casos reportados.

Art. 4º O INEP, em articulação com especialistas em neurodiversidade, instituições de ensino inclusivo e associações de pessoas com TEA, deverá realizar estudos para ampliar continuamente as práticas inclusivas no Enem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo prazos e diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar o direito à educação inclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Atualmente, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) prevê medidas para atendimento especializado, porém limitadas a aspectos estruturais como sala reservada, tempo adicional, e apoio de leitor/ transcritor. A prova aplicada, no entanto, permanece idêntica para todos os participantes, sem considerar as diferenças cognitivas e sensoriais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Pessoas com TEA enfrentam barreiras específicas no ambiente educacional, incluindo dificuldades na interpretação de figuras de linguagem, gráficos complexos e questões que exigem abstração excessiva. A falta de adaptação desses elementos no ENEM pode prejudicar o desempenho desses estudantes e violar os princípios de equidade e inclusão.

A proposta também está alinhada com tendências internacionais, como o Universal Design for Learning (UDL)¹, que apontam para a necessidade de personalização de instrumentos avaliativos para atender às diferentes formas de aprendizado e comunicação. Além disso, promove o cumprimento dos compromissos do Brasil com a

1 O Design Universal para Aprendizagem (UDL) é uma abordagem educacional inclusiva que visa acomodar as diversas necessidades e habilidades dos alunos, eliminando barreiras no processo de aprendizagem. Baseado em três princípios fundamentais — fornecer opções para percepção, expressão e compreensão — o UDL promove a flexibilidade na apresentação de conteúdos, na interação dos estudantes com o aprendizado e nas formas de avaliação.



âmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519
– E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241304502400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



* C D 2 4 1 3 0 4 5 0 2 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada com status de emenda constitucional.

Portanto, este projeto de lei busca elevar os padrões de inclusão no Enem, garantindo que pessoas com TEA tenham condições reais de demonstrar suas habilidades e competências, sem que barreiras estruturais ou cognitivas prejudiquem seu desempenho. Trata-se de um passo essencial para a promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva, assegurando o acesso à educação superior em igualdade de condições.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JADYEL ALENCAR
REPUBLICANOS/PI

